

LEI Nº 1022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

OFICIALIZA NOME DE TRAVESSA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL POR DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dorival Dirceu Medinger, Vice-Prefeito Municipal de Glorinha, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica oficializada a denominação da Travessa Fries, com área total de 1.523,07m², localizada ao final da Rua Abílio Waldemar Fries, no Centro de Glorinha/RS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, as áreas de terras abaixo descritas e identificadas na planta que é parte integrante desta Lei, referentes à Travessa Fries, de propriedade de Vilmar José Fries, constantes nas Matrículas do Registro de Imóveis de Gravataí sob nº 78.428 e 78514:

I – Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área superficial de 882,65m², situado na intersecção da Rua Abílio Waldemar Fries e com área de Márcio Darlan R. Knobeloch, confrontando-se ao Leste com 13,00m com área de Márcio Darlan R. Knobeloch, ao Norte com 67,70m confronta com área remanescente e Rua Fries, ao Oeste com 13,00m confronta com área de Vilmar José Fries e ao Sul com 67,65m confrontando com área remanescente e Rua Abílio Waldemar Fries, fechando a poligonal com 161,35m de perímetro, tendo como Matrícula de Origem nº 78.428.

II – Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área superficial de 640,42m², situado a 67,70m da Rua Abílio Waldemar Fries e Intersecção com terras de Vilmar José Fries, confrontando-se a Leste com 13,00m com área de Vilmar José Fries, ao Norte com 50,10m confronta com área remanescente e Rua Alfredo Berwig, ao Oeste com 13,00m confronta com área de Ary dos Santos Lima e ao Sul com 48,66m confronta com área remanescente, fechando a poligonal com 111,76m de perímetro, tendo como Matrícula de Origem nº 78.514.

Art. 3º. A escritura de doação da área descrita no Art. 1º deverá ser efetivada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 18 de dezembro de 2007.

Dorival Dirceu Medinger
Vice-Prefeito Municipal
em exercício

LEI Nº 1022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 – FL. 02

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Adauri Maciel da Silveira
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Patrícia Ghilardi Costa
Sec. Mun. da Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento